



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO DE LEI

Ementa: Institui o serviço voluntário de Capelania Escolar nas escolas municipais no município de Campo Largo, Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica instituído o Serviço Voluntário de Capelania Escolar, com a finalidade de prestar apoio espiritual, psicológico e social aos estudantes, seus familiares e aos profissionais da educação, respeitada, em todo tempo, a vontade dos beneficiários e os preceitos estabelecidos no art. 5º, incisos VI e VII, da Constituição Federal.

Parágrafo único – O serviço de que trata o caput é um instrumento voluntário de aconselhamento e suporte, fundamentado em princípios doutrinários, contribuindo para o desenvolvimento intelectual, espiritual e social de toda a comunidade escolar.

Art. 2º – Os atendimentos e aconselhamentos oferecidos pela Capelania serão facultativos, e somente realizados mediante autorização prévia dos pais ou responsáveis legais dos alunos menores de idade.

Art. 3º – O Serviço de Capelania poderá utilizar os meios e programas disponíveis para a promoção de valores e princípios, através de atividades como:

10/03/2025
28/04/2025
30/05/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

- I – Encontros e aconselhamentos individuais ou em grupo;
- II – estudos bíblicos;
- III – exibição de vídeos e atividades de videoteca;
- IV – música, teatro, esportes e recreação;
- V – palestras e rodas de conversa;
- VI – visitas externas hospitalares ou domiciliares, destinadas a alunos, servidores e seus familiares.

Art. 4º – O Serviço de Capelania deverá ser prestado por capelães voluntários, preferencialmente membros de instituições religiosas, devidamente credenciados e identificados, mediante apresentação de documentação emitida pela entidade a que pertencem.

Art. 5º – A instituição de ensino que aderir ao Serviço Voluntário de Capelania Escolar deverá disponibilizar infraestrutura e apoio para a realização das atividades previstas.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes, expedir normas complementares visando à regulamentação e efetiva execução do disposto nesta Lei.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 22 de abril de 2025.



Rogério Baumel
Vereador